



Conselho Administrativo

Regimento



Este regimento cumpre o disposto no decreto- lei nº 75/2008, de 22 de Abril, Seção II, Conselho Administrativo, artigos 36º, 37º, 38º e 39º.



Conteúdo

1. Definição	2
2. Composição	2
3. Competências	2
4. Deveres dos Membros do Conselho Administrativo	2
5. Funcionamento	2
6. Duração do mandato	3
7. Deliberações	3
8. Omissão	3
9. Alteração ao regimento	3
10. Revisão do Regimento do Conselho Administrativo	4



1. Definição

O Conselho Administrativo é órgão deliberativo em matéria administrativa financeira da escola, nos termos da legislação em vigor.

2. Composição

O Conselho administrativo tem a seguinte composição:

- a) O Diretor, que preside;
- b) Outro elemento da direcção por ele designado para o efeito;
- c) O Chefe dos Serviços de Administração escolar/Coordenador Técnico.

3. Competências

Sem prejuízo das competências que lhe são conferidas por lei ou regulamento interno, compete ao Conselho Administrativo:

- a) Aprovar o projecto de orçamento anual, em conformidade com as linhas orientadoras definidas pelo Conselho Geral;
- b) Elaborar o relatório de contas de gerência;
- c) Autorizar a realização de despesas e o respectivo pagamento, fiscalizar a cobrança de receitas e verificar a legalidade da gestão financeira;
- d) Zelar pela actualização do cadastro patrimonial.

4. Deveres dos membros do Conselho Administrativo

- 4.1. Comparecer com pontualidade às reuniões do Conselho Administrativo;
- 4.2. Desempenhar conscientemente as tarefas que lhe são confiadas;
- 4.3. Participar na discussão e votação dos assuntos agendados;
- 4.5. Contribuir, pela diligência, para a eficácia das tarefas incumbidas a este órgão.

5. Funcionamento

- 5.1. O Conselho Administrativo reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o presidente o convoque, por sua iniciativa ou requerimento de qualquer dos restantes membros;
- 5.2. As reuniões são convocadas pelo menos com 48 horas de antecedência devendo a convocatória ser acompanhada das respectivas ordem de trabalhos.



- 5.3. As reuniões do Conselho Administrativo têm a duração máxima de duas horas, sem prejuízo do seu prolongamento, mediante acordo unânime dos seus membros;
- 5.4. Das reuniões do Conselho Administrativo são lavradas atas, informaticamente, numeradas e rubricadas em todas as folhas;
- 5.5. As atas deverão mencionar um resumo dos assuntos tratados e as deliberações tomadas, devendo constar ainda os resultados das votações e as eventuais declarações de voto;
- 5.6. As atas são lidas e submetidas a aprovação, sendo assinadas por todos os membros presentes, podendo, se necessário, ser acrescentado adendas às mesmas;
- 5.6. O secretário das reuniões do Conselho Administrativo será o Chefe dos Serviços de Administração Escolar/ Coordenador Técnico.

6. Duração do Mandato

O Mandato dos membros do Conselho Administrativo tem a duração correspondente à duração do mandato do Diretor.

7. Deliberações

As deliberações do Conselho Administrativo podem ser tomadas por unanimidade ou por maioria dos seus membros, sendo neste último caso, obrigatoriamente registado em ata o resultado da votação.

8. Omissão

Nos casos omissos no presente regimento, prevalecerá a decisão dos membros do Conselho Administrativo, respeitando as normas em vigor.

9. Alteração ao Regimento

- 9.1. Nos termos do nº 2 do artº 55º do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, este regimento poderá ser revisto ordinariamente nos primeiros trinta dias contados a partir da data da sua aprovação em conselho administrativo.
- 9.2. A revisão extraordinária deste regimento interno apenas poderá ser feita em reunião expressamente convocada para o efeito, por iniciativa de qualquer dos membros do conselho administrativo, sendo exigida unanimidade para a aprovação de qualquer alteração.
- 9.3. Qualquer membro deste Conselho pode propor alterações ao presente regimento;



9.4. As alterações ao regimento são aprovadas por maioria simples dos membros do Conselho Administrativo.

10. Revisão do Regimento do Conselho Administrativo

10.1. O presente regimento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação ou revisão, deverá ser revisto no início do mandato dos órgãos de Gestão da Escola ou quando a legislação em vigor assim o indique;

10.2 Do regimento em vigor, existirá um original autenticado com as assinaturas de todos os membros, guardado no arquivo dos Serviços Administrativos.

O Presidente _____

O Vice-Presidente _____

O Secretário _____

(documento aprovado na reunião do Conselho Administrativo em 16 de outubro)